

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
SUBCONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**

**ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA**, sociedade de economia mista com sede na Av. Mal Castelo Branco, n. 101/N, Bairro Cabral, CEP 64.000-018, Teresina/PI, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.845.747/0001-27, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente (“**AGESPISA**”);

**ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A**, sociedade empresária, com sede na Av. Professor Camilo Filho, 1.960, Bairro Todos os Santos, CEP 64.089-040, Teresina/PI, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 27.157.474/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**CONTRATADA**”); e, como intervenientes anuentes:

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE**, Autarquia Especial, com sede na Avenida Dom Severino, 587, bairro Fátima, Teresina/PI, CEP 64.049-375, inscrita no CNPJ/MF nº 08.658.069/0001-19, representada por seu Diretor-Presidente, Adolfo Júnior de Alencar Nunes, na qualidade de interveniente-anuente (“**ENTIDADE REGULADORA**”);

**ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antonino Freire, 1.450, Centro/Sul, CEP 64.000-040, Teresina/PI, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 05.385.651/0001-60, neste ato representado pela Chefe do Poder Executivo Estadual, Governadora Maria Regina Sousa, (“**ESTADO**”);

**CONSIDERANDO** a existência, vigência e validade do *Contrato de Subconcessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário*, doravante denominado CONTRATO, firmado em 22 de março de 2017;

**CONSIDERANDO** que o início da operação definitiva pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do CONTRATO, se deu a partir de 07 de julho de 2017;

**CONSIDERANDO** o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA, o seu devido processamento e aprovação pela ENTIDADE REGULADORA, que culminou na publicação da Resolução ARSETE n. 035/2019, de 28 de maio de 2019, editada pela ENTIDADE REGULADORA, com base na Nota Técnica n. 03/2019 – DAF/ARSETE;

**CONSIDERANDO** que a Resolução ARSETE n. 035/2019, em seu art. 2º, sugeriu a repactuação das metas de cobertura de esgotamento previstas no item 5.1.2.2 do Anexo I do Edital de Concorrência Pública n. 01/2016 (“**EDITAL**”), mediante a formalização da repactuação através de Termo Aditivo ao CONTRATO;

**CONSIDERANDO** que a cláusula 29.8 do CONTRATO estabelece que a revisão do CONTRATO deve ser formalizada mediante Termo Aditivo;

**CONSIDERANDO** que a AGESPISA e a CONTRATADA concordam igualmente com o acima exposto e com a celebração deste segundo termo aditivo, bem como a ENTIDADE REGULADORA e ESTADO, concordam e anuem com este aditivo, cada uma com relação às suas respectivas competências, poderes e prerrogativas, em conformidade com a legislação aplicável e o CONTRATO;

Decidem celebrar o 2º Termo Aditivo ao CONTRATO (“2º TERMO ADITIVO”), conforme as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto formalizar a repactuação das metas de cobertura de esgotamento previstas no Anexo I do EDITAL decorrente da aprovação da sua primeira Revisão Extraordinária pela ENTIDADE REGULADORA, por meio da Resolução 035/2019.

## 2. METAS DE COBERTURA DE ESGOTO

2.1. O cronograma previsto no item 5.1.2.2 do Anexo I do EDITAL para o cumprimento das metas de cobertura de esgotamento sanitário fica reprogramado, devendo a CONTRATADA observar os seguintes percentuais de cobertura e suas respectivas datas de aferição:

Ano Concessão	Data de aferição da meta	Percentual de Cobertura de Esgoto (Meta)
3	06/07/2020	31%
7	06/07/2024	59%
11	06/07/2028	80%
16	06/07/2033	90%
21	06/07/2038	90%
26	06/07/2043	90%
32	06/07/2049	90%

**2.1.1.** Para fins de atendimento das metas de cobertura de esgotamento sanitário previstas neste 2º TERMO ADITIVO, considera-se que o “Ano 1” do CONTRATO compreende o período de 07/07/2017 a 06/07/2018, de modo que os “Anos” subsequentes devem ser considerados a partir deste marco inicial do “Ano 1”.

### **3. PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÕES**

3.1. A AGESPISA providenciará a publicação do extrato deste 2º TERMO ADITIVO, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993.

3.2. Este 2º TERMO ADITIVO deverá ser registrado e arquivado na AGESPISA, no ESTADO e na ARSETE.

3.3. A cópia do inteiro teor deste 2º TERMO ADITIVO deverá ser enviada, para ciência, para a Superintendência de Parcerias e Concessões do Estado do Piauí – SUPARC e para a Secretaria da Fazenda do Piauí – SEFAZ, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua publicação.

3.4. Permanecem inalteradas as obrigações não alteradas pelo presente 2º TERMO ADITIVO

E, por estarem justas e acordadas, celebram este 2º TERMO ADITIVO em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas abaixo.

Teresina(PI), 26 de julho de 2022.

LEONARDO SILVA SOUSA  
**DIRETOR-PRESIDENTE DA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A**

JACY DO PRADO BARBOSA  
**DIRETOR-PRESIDENTE DA ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A**

FERNANDO SOARES VIEIRA LIMA  
**DIRETOR EXECUTIVO DA ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A**

#### **INTERVENIENTES ANUENTES:**

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES  
**DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
TERESINA – ARSETE**

MARIA REGINA SOUSA  
**GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**TESTEMUNHAS**

**Nome:**

**CPF:**

**Nome:**

**CPF:**